



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 303 / 2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA JK TURISMO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL (PDITS).

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JK TURISMO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, com sede na Av Manoel Ribas, nº 7599, Santa Felicidade, Curitiba, Cep. 82.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.303.099/0001-14, representada pelo (a) Sr. (a) **Thiago R. Ap. M. Ferrarezi**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 7.269.186, CPF/MF nº 322.080.708-95, residente na Av Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 624, Apto 83, Bloco C, Tamboré, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 13/16, consoante o disposto no processo **SC/2659/16**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.874/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO:	MARCA	QTD.	U.MEDIDA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, CONFORME JUSTIFICATIVA, PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.		1,00	SERV		97.000,00

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa de Engenharia especializada para execução dos serviços de elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS)**, conforme Proposta comercial – anexo I, e Termo de Referência – Anexo VI da Carta Convite nº 13/16.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos  
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000  
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com)



**3.1** - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais), nos termos da proposta vencedora.

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA** e da medição, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

**3.2.1** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**3.2.2** Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

a) Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá executar o serviço no prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

07.01.15.452.0017.1.020.4.4.90.51.02.000000 RESRVA 420/16

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**6.2** - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 8.7.12 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

**7.1** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 13/16 e seus anexos, constantes do processo nº SC/2659/16.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**8.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

**8.3** - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

**8.4** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.



**8.5** - A **CONTRATADA** será responsável pela guarda de seus equipamentos, aparelhos ou por quaisquer danos ou avarias.

**8.6** - Serão adotadas, pela **CONTRATADA**, todas as precauções necessárias à segurança de seus funcionários e de terceiros.

**8.7** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**8.7.1** - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

**8.7.2** - Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

**8.7.3** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**8.7.4** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

**8.7.5** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**8.7.6** - Manter número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para atender aos prazos parciais fixadas neste contrato;

**8.7.7** - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

**8.7.8** - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

**8.7.9** - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**8.7.10** - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

**8.7.11** - No ato da assinatura do Contrato, apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

**8.7.12** - A empresa deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade técnica referente aos serviços) no ato da assinatura do Contrato.

**8.7.13** - Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos funcionários que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

**8.8** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, sociais e das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

**8.9** - A **PREFEITURA** se obriga a:

**8.9.1** - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**8.9.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**8.9.3** - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos**

End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000

Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com)



8.9.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/2659/16 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

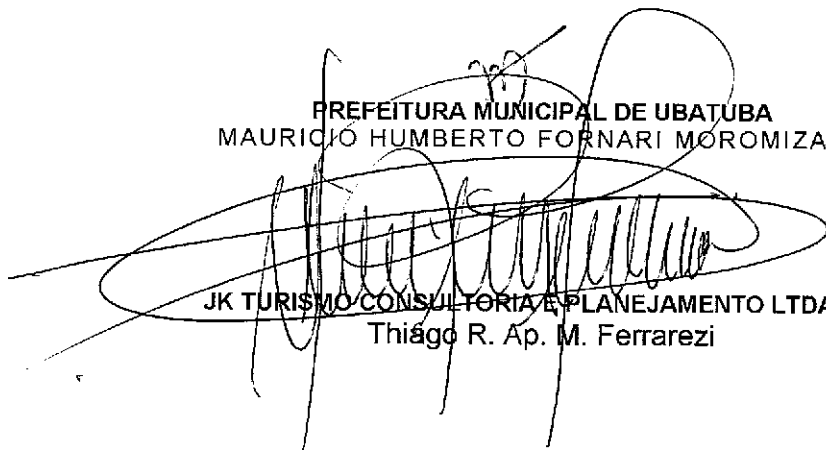
12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

24 AGO 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
JK TURISMO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME  
Thiago R. Ap. M. Ferrarezi

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

  
Braulio Cesar Augusto  
Secretário Adjunto de Administração  
Prefeitura Municipal de Ubatuba